



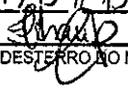
MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Substitutivo

Ofício nº. 0175/GAB/PMDM/2019

Desterro do Melo, 11 de novembro de 2019

Ao Excelentíssimo Senhor
Presidente Celso Simões da Silva
Câmara Municipal de Desterro do Melo
Desterro do Melo – MG

Protocolo Nº: 2071/2019
Data: 11 / 11 / 19 h 15:40
Ass. Rep.: 
CÂMARA MUN. DESTERRO DO MELO

Excelentíssimo Senhor,

Com meus cumprimentos, venho requerer junto a Vossa Excelência a retirada do projeto de lei complementar nº. 05/2019, que altera a lei complementar nº. 562/2005, que atualmente encontra-se em tramitação nessa Casa Legislativa, em virtude de algumas alterações que tivemos que realizar nesse projeto de lei complementar nº. 05/2019.

Na oportunidade, em virtude da retirada do projeto de lei complementar nº. 05/2019, venho encaminhar a essa Edilidade, na forma de substitutivo, o projeto de lei complementar substitutivo nº. 01/2019 anexo que trata da mesma matéria.

Certo de contar com a atenção de Vossa Excelência, e, desde já, antecipadamente grata, subscrevo-me,

Atenciosamente,


Márcia Cristina Machado Amaral
Prefeita Municipal



MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR SUBSTITUTIVO Nº. 01/2019 AO PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR Nº. 05/2019

"ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº. 562/2005; CRIA O CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A PREFEITA MUNICIPAL DE DESTERRO DO MELO.

Faço saber que o Povo de Desterro do Melo, por seus representantes legais, aprovou, e eu, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art.1º. Esta lei complementar cria o cargo de provimento efetivo de Profissional de Apoio Escolar no Plano de Cargos e Carreira do Magistério Público Municipal e altera disposições da Lei Complementar nº. 562/2005.

Art.2º. O inciso II do art.2º da Lei Complementar nº. 562/2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.2º. (omissis)

II – PROFISSIONAIS EM EDUCAÇÃO SÃO: Professores, Profissional de Apoio Escolar e Especialistas: Orientadores Educacionais e Supervisores Pedagógicos, que desempenham atividades diretas ou correlatas às atividades de ensino e aprendizagem em unidades escolares ou possuem relação com o processo de aprendizagem".

Art.3º. Fica acrescido o inciso IX ao art.2º da Lei Complementar nº. 562/2005 com a seguinte redação:

IX – PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR: pessoa que exerce atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência e atua em todas as atividades escolares nas quais se fizer necessária, em todos os níveis e modalidades de ensino, em instituições públicas e privadas, excluídas as técnicas ou os procedimentos identificados com profissões legalmente estabelecidas.

Art.4º. Fica acrescido o inciso V ao art.15 da Lei Complementar nº. 562/2005 com a seguinte redação:

"Art.15. (omissis)

V – Profissional de Apoio Escolar: Ensino Médio, acrescido de Curso de Cuidador para apoio ao aluno com deficiência nas escolas, com carga horária mínima de 80 (oitenta) horas".



MUNICÍPIO DE DESTIERRO DO MELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art.5º. Fica criado o anexo V na Lei Complementar nº. 562/2005 com a seguinte redação:

ANEXO V
CLASSE DE PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR

CARGO	PROVIMENTO	VAGAS	CARGA HORARIA DIÁRIA/SEMANAL	VENCIMENTO
Profissional de Apoio Escolar	Efetivo	03	4h30min/21h50min	R\$ 998,00

Art.6º. Fica criado o Anexo VI na Lei Complementar nº. 562/2005 com a seguinte redação:

ANEXO VI
TABELA DE VENCIMENTO DO CARGO DE PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR

NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H
Profissional de Apoio Escolar	R\$ 998,00	R\$ 1.027,94	R\$ 1.058,77	R\$ 1.090,53	R\$ 1.123,24	R\$ 1.156,93	R\$ 1.191,63	R\$ 1.227,37

Art.7º. Fica criado o anexo VII na Lei Complementar nº. 562/2005 com a seguinte redação:

ANEXO VII
ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

<u>CARGO: PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR</u>
ATRIBUIÇÕES:
Desenvolver e executar atividades em saúde desde a educação infantil ao 9º ano do Ensino Fundamental, no ensino regular e na modalidade de educação especial, pautando-se no respeito à dignidade, aos direitos, as especificidades e diferenças sociais e culturais; confeccionar materiais que incentivem a criatividade, a habilidade, entre outros; ensinar aos alunos hábitos de limpeza, higiene, disciplina e tolerância, entre outros atributos morais e sociais; auxiliar na solução de problemas individuais de alunos, encaminhando ao especialista, nos casos de necessidade de assistência especial; acompanhar, orientar, estimular e executar atividades relativas a alimentação, higiene, locomoção, saúde, segurança e bem estar junto o aluno com deficiência e /ou Transtornos Globais do Desenvolvimento (TGD); executar atividades de higienização dos alunos, como banho, troca de fralda, escovação de dentes, limpeza de mãos, entre outras que se fizerem necessárias; organizar todo material referente às atividades com o aluno, assim como roupas, toalhas, produtos de higiene pessoal e calçados de uso da criança; auxiliar o aluno na condução ou locomoção em horário de entrada, saída ou em quaisquer outras necessidades fora da sala de aula; colaborar com o trabalho em grupo na sala de aula,

Althamar



MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

integrando o aluno nas tarefas e auxiliando o professor para atendê-lo em sua diferença; socorrer os alunos em pequenos acidentes e de emergência, tomando as providências necessárias; estimular, preparar e acompanhar o repouso dos alunos; preencher o formulário de frequência dos alunos; participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes à sua área de atuação; participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades da Prefeitura e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo opiniões, sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município; executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associadas ao seu cargo ou ambiente organizacional.

Art.8º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Desterro do Melo, 11 de novembro de 2019.


Márcia Cristina Machado Amaral
Prefeita Municipal